

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos descritos no artigo anterior deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art.3º Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06, da Diretoria de Portos e Costas, como emendada, obedecendo a abrangência estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são concedidos em caráter provisório e válidos a partir de 11 de maio de 2007 até 11 de maio de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante GERSON CARVALHO RAVANELLI

ANEXO

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS PARA OS QUAIS A AUTO SHIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA ESTÁ RECONHECIDA COMO ENTIDADE ESPECIALIZADA CAPAZ DE REPRESENTAR A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Embarcação empregada na navegação interior que não esteja sujeita à Classificação.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou

endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda-Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda-Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
- 7) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool na Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC).

b) Documentos

A ENTIDADE ESPECIALIZADA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Licenças de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria); e
- 3) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto.

PORTARIA Nº 60/DPC, DE 21 DE MAIO DE 2007

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas sob Jurisdição Nacional - NORMAM-04/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações Estrangeiras em Águas sob Jurisdição Nacional" - NORMAM-04/DPC, aprovadas pela Portaria nº 102/DPC, de 16 de dezembro de 2003 e alterada pela Portaria nº 61/DPC, de 16 de junho de 2006 e Portaria nº 24/DPC, de 06 de março de 2007, publicadas respectivamente, no Diário Oficial da União, Seção I, de 05 de fevereiro de 2004, 26 de junho de 2006 e 08 de março de 2007. Esta modificação é denominada Mod 3.

Art. 2º Alterar os valores do subitem 3.1, no ANEXO 1-B, das colunas abaixo transcritas, para o seguinte:

AB < 15.000 para R\$ 1.600,00

15.000 < AB < 50.000 para R\$ 2.500,00

AB > 50.000 para R\$ 5.000,00;

Alterar o valor do subitem 3.2, no ANEXO 1-B, para R\$ 450,00; e

Alterar a redação do item 5.0, para a seguinte:

"Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "PORT STATE": R\$ 900,00."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante GERSON CARVALHO RAVANELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA ANAC Nº 536/SSO, 28 DE MAIO DE 2007

Renova o credenciamento de médicos para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento dos médicos ALBERTO ALVES CASIMIRO NETO, CRM nº 39032-SP; ALLAN ZIMMERMANN, CRM nº 58422-SP; CARLA LISKAUSKAS RAMOS, CRM nº 100076-SP; CLÁUDIO JOSÉ MACIEL, CRM nº 2051-DF; MARCOS AUGUSTO VALARINI, CRM nº 7501-PR e MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO; CRM nº 13037-PR, com validade até 29 de maio de 2010, para realizarem inspeções de saúde e emitirem Certificados de Capacidade Física de pilotos privados, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS TARCÍSIO MARQUES DOS SANTOS

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 22 DE 28 DE MAIO DE 2007

Aprova assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para o ano de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei nº 11.178, de 20 de dezembro de 2005

Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006

Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para a correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um processo de pedagógico permanente de arte-educação para a qualificação e a formação do aluno da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais de 2007, aprovado pela Resolução/CD/FNDE nº 08, de 24 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem as exigências e procedimentos para a apresentação de projetos visando assegurar a implementação dos programas, projetos e atividades, na configuração estabelecida no orçamento de 2007, resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, destinada à execução de projeto direcionada à implementação de ações para a Educação Básica, conforme consta nos autos do processo nº 23400.000354/2007-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Retificamos a portaria nº 14, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página nº 20, dia 25 de maio de 2007.

Onde se lê:

UG 153043

Leia-se:

UG 153038

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE MAIO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento a Decisão Judicial constante do Mandado de Segurança 2004.33.00.014859-0 conforme o Processo 23066.012776/07-16, resolve;

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 98/07, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2007 que anulou o concurso, de que trata o Edital nº 03/2004, na parte referente à disciplina Doenças Infecciosas com Ênfase em Bacterioses, realizado pelo Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Medicina Veterinária desta Universidade.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAOMAR DE ALMEIDA FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 126, DE 25 DE MAIO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b" e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão